

## MUNICIPIO DE VILA VIÇOSA

### AVISO N.º 37/2023

**Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal**

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09 e do artigo 11º da Portaria n.º 233/2022, 09/09, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 31/05/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso na BEP - Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, para o sector de Obras Particulares e Fiscalização Municipal da Divisão de Urbanismo e Ambiente:

**Carreira e categoria:** Especial de fiscalização / fiscal

**N.º Postos de Trabalho:** Um (1)

#### **2. Caracterização do posto de trabalho:**

**2.1. Conteúdo Funcional:** Funções constantes no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08 e Mapa de Pessoal da CMVV.

**2.2. Atribuição / atividade:** Acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas; elabora autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infracção das normas legais e regulamentares; bem como, fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; controla o cumprimento, por parte dos munícipes, das disposições contidas em leis, regulamentos gerais e posturas e regulamentos municipais; zela pela conservação do património municipal, participando as anomalias verificadas; assegura a fiscalização das alterações do uso do solo e suas transformações nos domínios dos loteamentos e construções; elabora autos de embargo relacionados com obras clandestinas ou desconformes com a respectiva licença ou autorização; assegura a fiscalização dos trabalhos realizados na via pública, bem como a fiscalização de outros trabalhos, sempre que superiormente solicitado; informa os processos que lhe são distribuídos; verifica e controla as autorizações e licenças para execução dos trabalhos, vistoria prédios e informa sobre o seu estado de conservação. A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81º da LTFP.

**2.3. Local de Trabalho:** Área do Município de Vila Viçosa

**2.4. Posição remuneratória de referência:** de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11º da Portaria 233/2022, de 09/09, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Fiscal, nível 07 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84(€), durante o período experimental e, 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Fiscal, nível 08 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 908,77(€), depois de concluído o período experimental.

**3.** Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vila Viçosa para o posto de trabalho a preencher. Em cumprimento do disposto no artigo 34º da Lei n.º 25/2017, de 30/05, conjugado com o artigo 2º da mesma lei, declara-se que não foram efetuadas as consultas prévias à EGRA (Entidade Gestora da Valorização Profissional nas Autarquias), nos termos dos artigos 16º e 16º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que integra o Município de Vila Viçosa, a mesma não se encontra constituída e, que o Município de Vila Viçosa não assume a posição da EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

**4. Prazo de Validade:** O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 6 do art.º 25º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

**5. Legislação Aplicável:** Lei n.º 35/2014, de 20/06 e seu Anexo (LTFP), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 233/2022, de 09/09, Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02 e Código do Procedimento Administrativo.

**6. Requisitos de admissão:** os candidatos devem reunir até à data limite para apresentação da candidatura, os seguintes requisitos gerais e especiais:

**6.1. Requisitos gerais:** os previstos no artigo 17º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

**6.2. Requisitos especiais:** os mencionados no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08.

**6.2.1. Nível habilitacional exigido:** Os candidatos deverão ser titulares do 12º ano de escolaridade, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

**6.2.2. Idoneidade para o exercício de funções:** Os candidatos devem comprovar a sua idoneidade para o exercício de funções através da apresentação do certificado de registo criminal, aquando da entrega da candidatura.

**7.** A integração na carreira especial de fiscalização depende da aprovação em curso de formação específico, com a classificação final não inferior a 14

valores, a ministrar pelo organismo central de formação para a Administração Local, tem a duração mínima de seis meses e tem lugar durante o período experimental, nos termos previstos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08 e na Portaria 236/2020, de 08/10.

Os candidatos que se encontrem a frequentar ou já tenham frequentado o curso de formação específico, ficam dispensados de o frequentar novamente, conforme n.º 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08.

**7.1. Permanência Obrigatória:** Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08, os trabalhadores recrutados mediante o presente procedimento concursal, ficam obrigados ao cumprimento de um período mínimo de dois anos de permanência no Município de Vila Viçosa, após a conclusão do período experimental.

**8. Âmbito do Recrutamento:** O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Contudo, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e a deliberação da Câmara Municipal de 31/05/2023, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

**9. Impedimentos de admissão:** Sem prejuízo do disposto no artigo 35º da LTFP, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Viçosa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

## **10. Forma e prazo para apresentação de candidaturas:**

**10.1. Formalização das candidaturas:** Nos termos do artigo 13º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, a apresentação da candidatura é efetuada em suporte eletrónico, até ao termo do prazo fixado, mediante preenchimento de formulário obrigatório, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa, em [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)

O candidato é responsável por assegurar que os contatos indicados (email, morada, etc.) no formulário de candidatura se encontram integralmente corretos, considerando que estes serão utilizados neste procedimento para comunicações, e, em caso de posterior alteração de algum deles, tem de garantir a respetiva atualização junto do presente procedimento.

Na apresentação da candidatura, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, devendo o candidato guardar o comprovativo.

**10.1.1.** Do formulário eletrónico de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- i)** Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (mencionar o código de oferta da BEP - Bolsa de Emprego Público);
- ii)** Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- iii)** Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

**iv)** Habilitações Literárias;

**v)** A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

**vi)** Situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referidos no ponto 6.1. deste aviso.

**vii)** Opção pelos métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, quando aplicável.

**viii)** Os candidatos devem declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

**10.1.2** Ao formulário eletrónico de candidatura deverão ser anexados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

**a)** Fotocópia legível do documento comprovativo da habilitação literária exigido no ponto 6.2.1. deste aviso;

**b)** Certificado de Registo criminal referido no ponto 6.2.2. deste aviso, sob pena de exclusão em caso de não apresentação;

**c)** Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao concurso referidos no artigo 17.º da LTFP, sendo dispensada a sua apresentação desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do Formulário Electrónico de Candidatura que reúnem os referidos requisitos;

**d)** Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de selecção avaliação curricular, quando aplicável, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;

**e)** Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem, ainda, apresentar declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e do órgão ou serviço onde exerce funções, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ciclo avaliativo, sob pena de exclusão;

**f)** Caso se encontre a frequentar ou seja detentor do curso de formação específico previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/08, deverá apresentar fotocópia do respectivo documento comprovativo.

**10.2.** Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Vila Viçosa, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

**10.3.** Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados.

**10.4.** Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

**10.5.** As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

**10.6. Prazo:** 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação na BEP do aviso de abertura, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

**11. Métodos de Seleção, Critérios Gerais e Ponderações:** Nos termos do disposto no artigo 36º do anexo à LTFP serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios e facultativos:

**11.1.** Para a generalidade dos candidatos:

**11.1.1. Prova de Conhecimentos (PC)** - visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, será de realização individual e assumirá a forma escrita, em suporte papel, numa só fase, revestirá natureza teórica, com consulta da legislação não anotada, não sendo permitido o uso de equipamentos informáticos ou eletrónicos (exemplo: computador, tablet, telemóvel, ...), incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incidindo sobre os seguintes conteúdos temáticos:

- Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa publicado no Diário da República, n.º 214, 2.ª Série de 05 de novembro de 2014 e alterações seguintes;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação actual;
- Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;
- Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação;
- Decreto-Lei 48/2011, na atual redação;
- Decreto-Lei n.º 10/2015, na atual redação;
- Regulamento Municipal de Publicidade;
- Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação de Espaço Público do Município de Vila Viçosa;
- Regulamento Municipal de uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados;
- Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana;
- Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água;
- Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas;

A prova será constituída por vinte questões fechadas de escolha múltipla, com cotação individual de um valor (cada pergunta comporta quatro opções de resposta, das quais o candidato optará por uma) e terá a duração máxima de 90 minutos.

**11.1.2. Avaliação Psicológica (AP)** - visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. Será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

Para a realização deste método e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público para aplicação do mesmo.

**11.1.3. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil profissional previamente definido no Mapa de Pessoal da Autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da EAC resultará da média aritmética ponderada/simples das 5 classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A+B+C+D+E) / 5$$

Competências:

A - Realização e Orientação para Resultados

B - Organização e Método de Trabalho

C - Trabalho de Equipa e Cooperação

D - Iniciativa e Autonomia

E - Otimização de Recursos

Para a realização deste método e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração de Entidade Externa para aplicação do mesmo.

**11.1.4. Classificação final (CF)** - será expressa de 0 a 20 valores, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EAC$$

**11.2.** Para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou actividade, serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (quando não afastados pelos candidatos).

**11.2.1. Avaliação Curricular (AC)** - visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, com base na análise do respectivo curriculum vitae. Assim, serão ponderados os seguintes elementos que se entendem de maior relevância, tendo em conta o posto de trabalho a ocupar, e resultará da seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

Em que:

**a) Habilitação Académica (HA)**, será ponderada até ao limite de 20 valores:

- Habilitação exigida para o posto de trabalho - 12º ano de escolaridade - 20 valores.

Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

**b) Formação Profissional (FP)**, são consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores. Partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

1) Formação profissional directamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- i) Até 10 horas - 2 valores;
- ii) Mais de 10 horas até 30 horas - 4 valores;
- iii) Mais de 30 até 50 horas - 6 valores;
- iv) Mais de 50 horas - 10 valores.

2) Formação profissional indirectamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- i) Até 10 horas - 2 valores;
- ii) Mais de 10 horas até 30 horas - 3 valores;
- iii) Mais de 30 até 50 horas - 4 valores;
- iv) Mais de 50 horas - 6 valores.

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas. O júri procederá ao somatório da totalidade das horas de formação frequentadas atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponda.

No caso de a duração das ações ser apresentada em dias é atribuído o total de 7 horas por cada dia de formação.

**c) Experiência Profissional (EP)** - será considerado o desempenho efetivo das funções com incidência sobre a execução da atividade inerente ao posto de trabalho e o respetivo grau de complexidade, desde que respeitante a área de atividade a que se destina o procedimento concursal, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

- i) Sem experiência profissional - 0 valores;
- ii) Até 6 meses de experiência profissional - 4 valores;
- iii) Superior a 6 meses e até 1 ano completo - 8 valores;
- iv) Superior a 1 ano e até 3 anos completos - 12 valores;

Por cada ano completo a mais de experiência profissional acresce um valor, com o limite de 20 valores.

Apenas será considerado a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

**d) Avaliação de Desempenho (AD)** - será considerado o último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Apenas será considerada a avaliação de desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri deve prever face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir 3 valores, atendendo ao fixado no SIADAP para um desempenho ADEQUADO.

**11.2.2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil profissional previamente definido no Mapa de Pessoal da Autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da EAC resultará da média aritmética ponderada/simple das 5 classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EAC} = (\text{A}+\text{B}+\text{C}+\text{D}+\text{E})/5$$

Competências:

- A - Realização e Orientação para Resultados
- B - Organização e Método de Trabalho
- C - Trabalho de Equipa e Cooperação
- D - Iniciativa e Autonomia
- E - Otimização de Recursos

Para a realização deste método e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração de Entidade Externa para aplicação do mesmo.

**11.2.3. Classificação final (CF)** - será expressa de 0 a 20 valores, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 0,70 \text{ AC} + 0,30 \text{ EAC}$$

**12.** Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoitem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou, um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

**13.** Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma crescente, tendo por preferência o seguinte critério:

ii) O(a) candidato(a) que tiver maior idade.

**14.** As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da internet da entidade, em [www.cm-vilaviciosa.pt](http://www.cm-vilaviciosa.pt), conforme n.º 5 do artigo 11º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

**15.** As exclusões e notificações dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

16. Os candidatos admitidos são convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página eletrónica ([www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)).

18. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na sua página eletrónica.

19. Atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de valoração profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

**20. Candidatos portadores de deficiência:** Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

**20.1** Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

**21.** Direito de participação (audiência dos interessados) - no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo tipo de formulário que será disponibilizado no Balcão Único desta Câmara Municipal, podendo também ser obtido na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)

**22.** Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Casa Branca Ramos, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente

1.º Vogal: Nuno José Santos Martins Gonçalves, Técnico Superior (Geografia)

2.º Vogal: Artur Jorge Lopes Rosado, Técnico Superior (Direito)

Suplentes:

1.º Vogal: Antónia de Fátima Rocha Garcia Caeiro Casaca, Técnica Superior (ciências sociais - ramo de ciência política e administrativa)

2.º Vogal: Helder Jorge Marques Soeiro, Técnico Superior (arquitecto)

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

23. Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, o presente aviso será publicitado:

- Na 2.ª série do Diário da República, por extrato;
- Na BEP - Bolsa de Emprego Público, em ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação, por extrato, no Diário da República;
- Na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa ([www.cm-vilaviciosa.pt](http://www.cm-vilaviciosa.pt)), a partir da data de publicação na BEP.

Vila Viçosa, 29 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Inácio José Ludovico Esperança